

PROCESSO Nº 01580.044705/2014-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2014

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE VSOM, COM SUPORTES E TREINAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA S H HARBERLI TECNOLOGIA-ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Diretora-Presidenta Substituta, **ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA**, nomeada pelo Decreto de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2013, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], OAB-RJ nº 093524, expedida em 15/02/2003, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S H HARBERLI TECNOLOGIA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.007.998/0001-35; estabelecida na cidade de Recife/PE, localizada na Rua João Teixeira, nº 441, Jiquiá, neste ato representada por **SWE HELEN HABERLI**, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 01580.044705/2014-21, e nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 2002; da Lei nº 8.078, de 1990, da Instrução Normativa SLTI nº 04, de 2010, e das demais normas que regem a matéria, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/2014**, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a renovação de licenças de software de virtualização VMWARE e aquisição de software VSOM, com suportes e treinamentos, com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Quantidade	Descrição
01	1	08 (oito)	Subscrição e suporte Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses
	2	01 (um)	Subscrição e suporte Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses
	3	04 (quatro)	Licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)
	4	04 (quatro)	Subscrição e suporte Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses
02	5	02 (dois)	Treinamento oficial VMware vSphere: Install, Configure, Manage para 02 (dois) participantes
	6	04 (quatro)	Treinamento "hands-on" VMware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 04 (quatro) participantes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 303.348,80** (trezentos e três mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme discriminado no quadro a seguir:

Grupo	Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
01	1	08 (oito)	Subscrição e suporte Basic da licença do programa computacional VMware vSphere 5 Enterprise for 1 processor, por 36 meses	R\$ 8.362,50	R\$ 66.900,00

Handwritten signature



	2	01 (um)	Subscrição e suporte Basic da licença do programa computacional VMware vCenterServer 5 Standard for vSphere, por 36 meses	R\$ 16.100,00	R\$ 16.100,00
	3	04 (quatro)	Licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced (pacote que suporta 25 máquinas virtuais)	R\$ 21.250,00	R\$ 85.000,00
	4	04 (quatro)	Subscrição e suporte Basic para licenças do software vCenter Operations Management Suite 5 Advanced, por 36 meses	R\$ 14.375,00	R\$ 57.500,00
Valor Total do Grupo 01				R\$ 225.500,00	
02	5	02 (dois)	Treinamento oficial Vmware vSphere: Install, Configure, Manage para 2 (dois) participantes	R\$ 13.346,16	R\$ 26.692,32
	6	04 (quatro)	Treinamento "hands-on" Vmware vCenter Operations Manager: Analyze and Predict v5 para 4 (quatro) participantes.	R\$ 12.789,12	R\$ 51.156,48
Valor Total do Grupo 02				R\$ 77.848,80	
Valor Global do Contrato				R\$ 303.348,80	
Trezentos e três mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos					

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203/203003**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **4.4.90.39.93 e 3.3.90.39.48**

Plano Interno: **4CNM0170001**

Notas de Empenho: **2014NE800628 e 2014NE800686**, emitidas em 27/11/2014 e 17/12/2014, respectivamente, perfazendo o valor total de **R\$ 303.348,80**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



D

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 15.167,44** (quinze mil e cento e sessenta e sete reais e

quarenta e quatro centavos) e será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1 Caso fortuito ou força maior;

7.6.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.6.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

7.6.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

7.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.8 Será considerada extinta a garantia:

7.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.8.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

8.1 Os produtos objeto deste Contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) da CONTRATANTE, após recebimento das instruções de acesso e das credenciais (login e senha) de acesso aos canais de suporte e verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente instrumento e do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionados no item anterior.

8.3 Somente será emitido o “aceite” do objeto após a conclusão do teste do produto.

8.4 Caso se veja impossibilitada de cumprir a entrega dos produtos e do treinamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

8.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.6 Os produtos e os treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.

8.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada composta pelo manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.11 Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir.

8.12 Somente será emitido o “aceite do objeto” após a conclusão da verificação da conformidade dos termos do objeto contratado.

8.13 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9 CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros; por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Contrato, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e em sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e



da relação da rede assistência técnica, bem como, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (i) marca, (ii) fabricante, (iii) modelo, (iv) procedência e (v) prazo de garantia ou validade.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos e/ou dos treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 Executar com exatidão a entrega dos produtos e dos treinamentos objeto deste Contrato, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.

10.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.

10.4 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.5 Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido neste Contrato e no Edital e seus anexos.

10.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.

10.7 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.

10.8 Prestar assistência técnica para a solução fornecida, com suporte em horário comercial, pelo período contratado.

10.9 Substituir os produtos componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos mesmos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.

10.10 Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.

10.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

10.13 Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações.

10.14 Dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançados no mercado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento contratual, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato e no edital e seus anexos.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 Indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato.

11.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;



Handwritten initials or signature.

11.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento.

11.7 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

11.8 Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

11.9 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do Contrato.

11.10 Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato.

11.11 Exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 SUBSCRIÇÃO E SUPORTE BASIC PARA 08 (OITO) UNIDADES DA LICENÇA DO PROGRAMA COMPUTACIONAL VMWARE VSPHERE 5 ENTERPRISE FOR 1 PROCESSOR, POR 36 MESES:

12.1.1 Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

12.1.2 A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.3 Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões, releases e patches de atualização – pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;

12.1.4 Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

12.1.5 Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

a) Severidade 1: Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

b) Severidade 2: Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

c) Severidade 3: Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

d) Severidade 4: Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

12.1.6 Tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas:

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4



Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial	Segunda a sexta-feira
América do norte e América latina	6:00 as 18:00 (horário local)

12.2 SUBSCRIÇÃO E SUPORTE BASIC PARA 1 (UMA) UNIDADE DA LICENÇA DO PROGRAMA COMPUTACIONAL VMWARE VCENTER SERVER 5 STANDARD FOR VSPHERE, POR 36 MESES:

12.2.1 Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

12.2.2 A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.2.3 Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões; releases e patches de atualização – pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;

12.2.4 Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

12.2.5 Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

a) Severidade 1: Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

b) Severidade 2: Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

c) Severidade 3: Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

d) Severidade 4: Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

12.2.6 Tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas:

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h De segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail
Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	4
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais



RC

Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial	Segunda a sexta-feira
América do Norte e América Latina	6:00 as 18:00 (horário local)

12.3 04 (QUATRO) UNIDADES DA LICENÇA DO SOFTWARE VCENTER OPERATIONS MANAGEMENT SUITE 5 ADVANCED:

- 12.3.1** Deverá contemplar um pacote de 25 máquinas virtuais por licença;
- 12.3.2** A solução deve apresentar, em um único dashboard, os datacenters da organização, os hosts e as máquinas virtuais. Nos hosts, deve-se mostrar o impacto que uma máquina virtual pode ocasionar em seu hospedeiro;
- 12.3.3** A solução deve possuir a capacidade de, através de seu sistema analítico, avisar proativamente sobre problemas de performance antes que estes ocorram, sem se basear em thresholds estáticos;
- 12.3.4** A solução deve usar sistema analítico e dinâmico para detecção de anomalias e problemas de performance;
- 12.3.5** A solução não deve ser baseada em thresholds inseridos manualmente pelo administrador;
- 12.3.6** A solução deve ser completamente Data Agnostic, ou seja, deve analisar qualquer tipo de dado que seja enviado a ela, de forma temporal;
- 12.3.7** A solução deve ser um processo automático de análise e identificação proativa de anomalias no ambiente e suas possíveis causas reais da anomalia antes que a ela afete o usuário final;
- 12.3.8** A solução deve possuir dashboards integrados para análise de performance, capacidade e configuração do ambiente, em tempo real;
- 12.3.9** A solução deve ter a capacidade de fazer análises em ambientes físicos e virtuais;
- 12.3.10** Ao se analisar ambientes virtuais, a solução deve ser capaz de entender as peculiaridades deste ambiente – por exemplo, “ballooning”, “transparent page sharing”, “over committing”, migrações a quente – em sua análise de performance e capacidade, para que não ocorram falsos positivos;
- 12.3.11** A solução de análise de performance deve possuir uma integração nativa com a plataforma de virtualização;
- 12.3.12** A solução de análise de performance deve possuir integração nativa com a solução de configuração e compliance, a fim de automaticamente

correlacionar mudanças ocorridas no ambiente com problemas de performance e/ou capacidade no ambiente;

12.3.13 A ferramenta de análise de performance da solução deve possuir a característica de aprender o comportamento do ambiente e sua sazonalidade;

12.3.14 A solução deve possuir a tecnologia “Smart Alerts” que permite a notificação da TI sobre problemas emergentes em seus ambientes antes que as soluções tradicionais de monitoração consigam identificar o problema;

12.3.15 A solução deve conseguir demonstrar um “health score” de todo o ambiente, como também separado por máquina física e/ou virtual, no tempo real das operações da organização, de uma forma gráfica, para que pessoas não-técnicas consigam entender o que está ocorrendo com seus serviços;

12.3.16 A solução deve ser capaz de contabilizar e analisar em tempo real todas as anomalias que estão ocorrendo no ambiente;

12.3.17 A solução deve ser capaz de demonstrar o estado do ambiente da organização através de “heat charts”;

12.3.18 A solução deve se integrar com a console de administração da plataforma de virtualização utilizada na CONTRATANTE;

12.3.19 A solução deve fazer a análise automática de todas as máquinas virtuais e hosts do ambiente de virtualização da CONTRATANTE;

12.3.20 A solução deve possuir a habilidade de se fazer análises “what-if” do ambiente, criando vários cenários. Na criação destes, a solução deve levar em conta todas as features e métricas intrínsecas a um ambiente virtual, como “ballooning”, “transparent page sharing”, “over committing”, etc;

12.3.21 A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais que nunca foram ligadas, bem como as máquinas virtuais que não estão sendo acessadas por usuários internos e/ou externos;

12.3.22 A solução deve ser capaz de identificar máquinas virtuais superdimensionadas e também sugerir a configuração ideal para as mesmas;

12.3.23 A solução deve ser capaz de identificar máquinas virtuais subdimensionadas e também sugerir a configuração ideal para as mesmas;

12.3.24 A solução deve ser capaz de projetar no tempo quando o ambiente sofrerá contenção e qual será a mesma: memória, processamento, rede, disco, storage, etc;

12.3.25 A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais como cluster, discos particionados, com alta disponibilidade, com balandeadores de “workloads”, etc, a fim de utilizar estas características em sua análise de capacidade;

12.3.26 A solução deve ser capaz de fazer uma análise histórica do uso de recursos;



RS

- 12.3.27** A solução deve ser capaz de criar gráficos para fácil entendimento, de forma automática;
- 12.3.28** A solução deve ser capaz de identificar hosts superutilizados e subutilizados na plataforma de virtualização da CONTRATANTE;
- 12.3.29** A solução deve ser capaz de identificar a capacidade restante em seu ambiente virtualizado;
- 12.3.30** A solução deve ser capaz de fazer a análise de compliance e da configuração de seu ambiente virtual;
- 12.3.31** A solução deve possuir mecanismo contínuo de análise de todas as mudanças que ocorrem em seu ambiente;
- 12.3.32** A solução deve ser capaz de fazer análise de compliance da plataforma de virtualização, como também efetuar os ajustes necessários de forma automática, de acordo com as melhores práticas da plataforma de virtualização;
- 12.3.33** A solução não deve possuir agentes consumindo o processamento dos servidores monitorados, o tempo todo. Quando a solução não estiver trabalhando, os servidores monitorados não devem possuir nenhum processo ativo referente à solução de configuração e compliance;
- 12.3.34** A solução deve prover relatórios de atividades referentes à configuração e compliance e também a possibilidade de se criar e/ou customizar novos relatórios;
- 12.3.35** A solução deve se integrar com a plataforma de virtualização, a fim dos administradores da plataforma de virtualização conseguirem visualizar o seu ambiente em termos de configuração e compliance de dentro de sua consola de administração do ambiente;
- 12.3.36** A solução deve ser capaz de se integrar com ferramenta de Discovery, para fins de automação e classificação do ambiente monitorado;
- 12.3.37** A solução deve ser capaz de criar baselines de configuração das máquinas monitoradas e, a partir desses baselines, deve ser capaz de coletar apenas os deltas de informações, a fim de não se onerar a rede;
- 12.3.38** A solução deve possuir uma engine de alertas para alterações no ambiente, como para percentual de compliance, em todo o ambiente;
- 12.3.39** A solução deve permitir a extensão, customização e criação de novos templates de compliance;
- 12.3.40** Além da análise de configuração e compliance, a solução deve ser capaz de tomar ações a fim de automatizar as tarefas dos administradores de sistema do ambiente;
- 12.3.41** A solução deve ser capaz de, de forma automática, se aplicar as melhores práticas de "hardening" do ambiente monitorado;

12.3.42 A solução deve poder perceber mudanças planejadas e não planejadas no ambiente;

12.3.43 A solução deve conseguir monitorar os seguintes sistemas operacionais: RedHat e suas distribuições derivadas; SuSe e suas distribuições derivadas; Debian e suas distribuições derivadas; todas as versões da plataforma Windows;

12.3.44 Suportar modelos de custos para as máquinas virtuais, atendendo a demanda de políticas, hierarquias e necessidades;

12.3.45 Permitir a criação de hierarquias de cobranças customizadas, definindo como as máquinas virtuais e hospedeiros serão associados e compartilhados entre diferentes departamentos, centro de custos e unidades de negócios;

12.3.46 Permitir a criação de templates de custos reutilizáveis;

12.3.47 Permitir a criação de políticas de cobranças flexíveis, tais como: custo fixo, baseado em alocação, baseado em reutilização ou a combinação destes;

12.3.48 A solução deve permitir a criação de custos não variáveis, possibilitando endereçar a realidade do datacenter;

12.3.49 Entrega dos relatórios: arquivar, agendar, enviar por e-mail e exportar relatórios em formatos DOC, PDF ou CSV. Visualizar também os relatórios através de uma interface web;

12.3.50 Relatório das máquinas virtuais mais caras: entender os grandes consumidores do datacenter;

12.3.51 Permitir visualização imediata das organizações e datacenter virtuais;

12.3.52 Permitir que a interface de gerenciamento integre com a solução de virtualização adotada na CONTRATANTE;

12.3.53 Permitir criar regras e permissões customizadas de acesso; e

12.3.54 Deve possibilitar a integração com Soluções de Recuperação de Desastres.

12.4 SUBSCRIÇÃO E SUPORTE BASIC PARA 4 (QUATRO) UNIDADES DA LICENÇA DO SOFTWARE VCENTER OPERATIONS MANAGEMENT SUITE 5 ADVANCED, POR 36 MESES:

12.4.1 Deverá contemplar atendimento 12x5, de segunda a sexta-feira em horário comercial (6h às 18h);

12.4.2 A contratação deste serviço ocorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.4.3 Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado, permitindo a atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões, releases e patches de atualização – pelo período de 36 meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução;



(Handwritten mark)

12.4.4 Deverá ser disponibilizado o acesso à base de conhecimento no site do fabricante e aos fóruns de discussão da solução;

12.4.5 Deverão ser respeitados os prazos para atendimento, de acordo com as características abaixo:

- a) Severidade 1: Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção. Ambiente apresenta perda substancial de serviços. As operações de negócio foram severamente interrompidas. Atendimento em até 4 (quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- b) Severidade 2: Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser adversamente afetada. Instalações adicionais estão afetadas. Uma solução temporária está disponível. Atendimento em até 8 (oito) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- c) Severidade 3: Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software. Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software. Instalação inicial está em risco mínimo. Atendimento em até 12 (doze) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).
- d) Severidade 4: Refere-se a questões de uso geral. Erros na documentação. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, horário comercial (entre 6h e 18h).

12.4.6 Tabelas com as descrições e prazos para resposta/atendimento que deverão ser observados para fins de Acordo de Nível de Serviço e referência para glosas:

Recurso	Suporte Básico
Horas de Operação	6h às 18h; de segunda a sexta-feira
Duração do Serviço	36 (trinta e seis) meses
Atualizações de produto	Sim
Produtos Suportados	Todos os produtos (excluindo VMware Fusion e VMware Player)
Método de acesso	Telefone/Web
Método de Atendimento	Telefone/e-mail

Suporte Remoto	Sim
Acesso ao Web Site da Vmware	Sim
Acesso aos fóruns de discussão e a Base de conhecimento da VmWare	Sim
Número máximo de administradores de suporte por contato	04
Número de pedidos de suporte	Ilimitado
Tempos de resposta Alvo	
Severidade 1	4 horas comerciais
Severidade 2	8 horas comerciais
Severidade 3	12 horas comerciais
Severidade 4	24 horas comerciais
Horário Comercial	Segunda a sexta-feira
América do Norte e América Latina	6:00 as 18:00 (horário local)

12.5 TREINAMENTO OFICIAL VMWARE VSPHERE: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE PARA 2 (DOIS) PARTICIPANTES:

12.5.1 A contratada deverá ministrar treinamento oficial Vmware para 2 (dois) participantes da CONTRATANTE, com carga horária mínima de 40 horas, para uso do VMware vSphere 5 Enterprise Edition for 1 processor, tendo como objetivo:

- a) Instalar um host ESXi;
- b) Instalar e colocar em operação uma instância do vCenter Server;
- c) Instalar e colocar em operação um appliance do vCenter;
- d) Gerenciar um host ESXi usando o vCenter Server;
- e) Gerenciar um storage ESXi usando o vCenter Server;
- f) Gerenciar uma rede do ESXi usando o vCenter Server;
- g) Gerenciar máquinas virtuais através do vCenter Server;
- h) Instalar e colocar máquinas no formato thin-provision;



RP

- i) Migrar máquinas virtuais entre hosts utilizando VMware vSphere vMotion;
- j) Gerenciar o vSphere Infrastructure com VMware vSphere Web Client e também com o VMware vSphere Client;
- k) Migrar máquinas virtuais utilizando o VMware vSphere Storage vMotion;
- l) Gerenciar controle de acesso utilizando o vCenter Server;
- m) Gerenciar utilização de recursos utilizando o vCenter Server.

12.5.2 Ao final do treinamento, os 2 (dois) participantes deverão estar aptos pelo fabricante do produto (VMware) a realizar a prova de certificação VCP5-DCV (VMware Certified Professional 5 – Data Center Virtualization).

12.6 TREINAMENTO “HANDS-ON” VMWARE VCENTER OPERATIONS MANAGER: ANALYZE AND PREDICT V5 PARA 4 (QUATRO) PARTICIPANTES:

12.6.1 A contratada deverá ministrar treinamento “hands-on” para 4 (quatro) participantes da Ancine, com carga horária mínima de 16 horas, para uso do VMware vCenter Operations Manager, tendo como objetivo:

- a) Entender sinalizadores menores e maiores e suas métricas subjacentes;
- b) Uso dos sinalizadores e emblemas para encontrar as causas dos problemas operacionais comuns em um ambiente vSphere;
- c) Realizar o gerenciamento de capacidade e de hipóteses;
- d) Usar a Guia de Operações, a Guia de Planejamento, a Guia Alertas, a Guia de Análise e a Guia de Relatórios;
- e) Navegar na interface de usuário do vCenter Operations Manager;
- f) Usar os mapas de densidade e criar mapas personalizados;
- g) Utilizar alertas inteligentes para detectar problemas do sistema;
- h) Entender os casos de uso do vCenter Operations Manager – Configuration Manager e como ele pode ser usado para definir as configurações para objetos em um ambiente vSphere;
- i) Trabalhar com grupos para classificar objetos virtuais em estruturas lógicas e que reflitam a estrutura organizacional, visando a aplicação de políticas;

12.6.2 Definir novos casos de uso baseado na integração otimizada com VMware vCenter Operations Management Suite, VMware vCenter Configuration Manager, VMware vFabric Hyperic, VMware vCenter Navigator Infrastructure e outros adaptadores.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Contrato, no seguinte endereço, da CONTRATANTE:

Unidade: Coordenação de Suporte de Serviços ao Usuário/GTI/SGI/ANCINE.

Endereço: Avenida Graça Aranha n.º 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20030-002.

13.2 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A assistência técnica será realizada no seguinte endereço, da CONTRATANTE:

Unidade: Gerência de Tecnologia da Informação/SGI/ANCINE

Endereço: Avenida Graça Aranha n.º 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20030-002.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

15.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do “recebimento definitivo”, bem como, deverá garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

17.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.1.4 A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.1.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.1.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

17.1.8 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.2 A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

17.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.



20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2014

Rosana dos Santos Alcântara
ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA
Diretora Presidenta Substituta

SWE HELEN HABERLI
SWE HELEN HABERLI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengali
Nome: Patricia Mengali
CPF/RG: CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Benedita Franca Alves
Nome: Benedita Franca Alves
CPF/RG: CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



SWE

EM BRANCO